



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



DESPACHO

PROCESSO: 00011637.989.19-5

REPRESENTANTE: • LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)

REPRESENTADO(A): • PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA (CNPJ 45.781.176/0001-66)

ASSUNTO: Representação visando o Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 011/2019 do município de Americana, que tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de fresagem e recapeamento asfáltico, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos e insumos necessários para a recuperação do pavimento da malha viária do município de Americana.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-03

Luis Gustavo de Arruda Camargo representou ao Tribunal de Contas contra o edital do Pregão Presencial nº 11/2019, promovido pela Prefeitura de Americana, tendo como objeto o registro de preços para prestação de serviços de fresagem e recapeamento asfáltico, nos termos definidos no ato convocatório.

Em breve síntese, enumerou as seguintes queixas:

- a. Indevida utilização do sistema de registro de preços;
- b. Aglutinação indevida do objeto e critério de julgamento pelo menor preço global;
- c. Visita técnica obrigatória;
- d. Ausência de informações sobre o valor da apólice de seguro;
- e. Exigência de número mínimo de profissionais da equipe;

- f. Impossibilidade da participação de empresas em recuperação judicial/extrajudicial;
- g. Ausência de meio *online* para impugnações;
- h. Acesso ao edital na página eletrônica somente mediante preenchimento de prévio cadastro;
- i. Descrição e publicação inadequada do objeto do certame;
- j. Exigência genérica de prova de regularidade fiscal;
- k. Falta da exigência de Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal e registro na Agência Nacional do Petróleo; e
- l. Falta de especificação sobre os custos e local de depósito do bota-fora resultante da fresagem;

A data de abertura foi marcada para o dia 13/05/2019 e o pedido protocolizado em 9/5/2019.

É o relatório.

Decido.

O pedido requer uma apreciação mais apurada, sobretudo por haver sinais de confronto com a nossa jurisprudência.

Como exemplo, cito a utilização do sistema de registro de preços – vedada para serviços de natureza continuada, nos termos da nossa Súmula 31.

Ante o exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, bem como DETERMINO ao Órgão em tela que apresente a este Tribunal, na via eletrônica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da publicação deste despacho, uma cópia integral do edital em referência, para o exame previsto no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93 ou, alternativamente, que certifique a esta Corte que a via do texto convocatório acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade da via original.

DETERMINO também, agora com fundamento no parágrafo único, nº 10, do artigo 53 do RITCESP, que o correspondente procedimento licitatório seja sustado de imediato e assim permaneça até que se profira decisão final sobre o caso.

Fica ainda a Administração responsável NOTIFICADA para apresentar suas justificativas sobre todos os pontos aqui questionados, no mesmo prazo acima fixado, em defesa do ato cuja legalidade se vê contestada.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

GCRRM, 9 de Maio de 2019
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-SZTK-0E32-53EQ-397W